



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 019/2014.

**Autoriza a concessão de incentivo à empresa
NEDEL CÍTRICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA, com fulcro na Lei Municipal
1.729/2009 e dá outras providências.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI
NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que me são
conferidas pelo artigo 48, II, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei nº 1.729, de
24 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à
empresa **NEDEL CÍTRICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 12.576.887/0001-
40, com sede na Estrada Despique, s/nº - Várzea do Pareci, nesta cidade,
correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor adicionado de ICMS que a empresa
trouzer de incremento para o Município.

Art. 2º A concessão deste incentivo será pelo prazo de 20 (vinte) anos,
sendo o repasse do valor feito diretamente à Empresa, até o 10º (décimo) dia de cada
mês, desde que comprovados o repasse do valor adicionado pelo Estado do Rio Grande
do Sul, verificado na publicação do índice definitivo no ano anterior.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo será
apurado durante o exercício que estiver em curso, o valor adicionado de ICMS que a
empresa trouzer de incremento, sendo repassados 60%, à empresa, em parcelas
mensais e sucessivas, no exercício posterior.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 3º É condição para efetivo recebimento do incentivo, que a empresa beneficiada apresente mensalmente a relação de empregados e o respectivo recolhimento do INSS e FGTS (GFIP-SEFIP).

Art. 4º A concessão do auxílio de que trata esta Lei, fica condicionada ao compromisso da empresa favorecida em manter suas atividades, por um período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da liberação do recurso, sob pena de ressarcimento ao Município do valor total recebido, corrigido pelo IGP-M/FGV.

Art. 5º A concessão dos benefícios referidos nesta Lei, ocorrerão mediante a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Pareci Novo e a empresa beneficiada.

Art. 6º Para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos financeiros oriundos da rubrica orçamentária **09.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Atividade 1075 – Concessão de Auxílios/Subsídios a Empresas, elemento da despesa 3.3.3.60.4100.00 Contribuições, Fonte Recurso 001 Livre.**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 15 de abril de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2013

**Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO e NEDEL CÍTRICOS
LTDA, visando auxílio financeiro.**

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, portador do CPF nº 696.250.340-72, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, s/nº, Pareci Novo, RS, e **NEDEL CÍTRICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 12.576.887/0001-40, com sede na Estrada Despique, s/nº, Várzea do Pareci, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sócio-Diretor, **EVANDRO NEDEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Henrique Kinzel, nº 240, Bairro Centro, Pareci Novo/RS, portador do CPF nº 487.812.900-04, RG nº 6036542071 SSP/RS, firmam o presente convênio, com fulcro na Lei Municipal nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009, e auxílio aprovado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2014, e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à empresa Nedel Cítricos Indústria e Comércio Ltda., para ressarcimento de 60% (sessenta por cento) do valor adicionado de ICMS que a empresa trouxer de incremento para o Município.

1.2 O auxílio financeiro mencionado no item anterior destina-se ao apoio no fluxo de caixa da BENEFICIADA, que empregará no desenvolvimento de suas atividades, tendo como interesse público, o de fomentar a atividade industrial no Município, com amparo na Lei Municipal nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009 e autorizado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

2.1 Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município apurará, no ano em curso, o valor adicionado de ICMS que a empresa trazer de incremento, e repassará 60% (sessenta por cento) em parcelas mensais e sucessivas, no exercício posterior;

2.2 O repasse do valor será feito diretamente à Empresa, mediante depósito em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia de cada mês;

2.3 É condição para efetivo recebimento do incentivo, que a empresa beneficiada apresente mensalmente a relação de empregados e o respectivo recolhimento do INSS e FGTS (GFIP-SEFIP);

2.4 A concessão do auxílio de que trata esta Lei, fica condicionada ao compromisso da empresa favorecida em manter suas atividades, por um período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da liberação do recurso, sob pena de ressarcimento ao Município do valor total recebido, corrigido pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da funcional programática da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Atividade 1075 – Concessão Auxílios / Subsídios a empresas; 3.3.3.60.48.00.00 - Contribuições;

3.2. Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

3.3. Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subseqüentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA QUARTA:

A **ENTIDADE** desobriga desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O convênio terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

**NEDEL CÍTRICOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal
Concedente